



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 22 de janeiro de 2025.

CONTRATO n°	003/2025
PREGÃO n°	027/2024
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2024.00003183-64
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses
VALOR TOTAL	R\$ 218.900,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, com sede à Avenida Francisco Marengo,1298 – Jardim Revista - Suzano/SP – CEP: 08.694-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **05.820.499/0001-05**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e remanejamentos de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento e instalação de peças de reposição, bem como a realização dos serviços de elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) - Lote 01.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 218.900,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12

(doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais:

4.2.1. Para o lote 1, a nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser emitida mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços executados.

4.2.2. Para o lote 2, após a realização das análises a cada semestre e da entrega de seus respectivos laudos à EMDEC dentro do prazo estipulado em item 9.9.3. (Anexo I), deverá emitir a nota fiscal referente ao serviço executado e encaminhar à EMDEC até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº SEI EMDEC.2024.00003183-64;

d) Contrato nº 003/2025.

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº

02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA do LOTE 1 apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de R\$ 10.945,00 (dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais), como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.2.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à EMDEC;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.2.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela EMDEC após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.2.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pela EMDEC para fazê-lo.

13.3. Após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.3.1. A garantia somente será liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias

trabalhistas decorrentes da contratação.

11.3.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13.4. O não cumprimento da cláusula 13.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará na aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.

13.5. A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

13.5.1. Na eventualidade do IPC-FIPE restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

15.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

16.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

16.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

18.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

19.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

19.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

19.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente da EMDEC S/A

Alexandre Nascimento Froes

ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva,

emergencial e remanejamentos de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento e instalação de peças de reposição, bem como a realização dos serviços de elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza divisível, contínua e comum.

3. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As informações técnicas poderão ser obtidas através do contato:

Nome: José Sebastião Vivaldini

Telefone: (19) 3772-4207

e-mail: jose.vivaldini@emdec.com.br

Dias e horários: de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manutenção preventiva, corretiva, emergencial e remanejamentos de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento e instalação de peças de reposição, bem como a realização dos serviços de elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E REMANEJAMENTOS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

5.1. MANUTENÇÃO

5.1.1. Em relação à manutenção, esta contratação contempla as manutenções do tipo preventiva, corretiva e emergencial, conforme descritivo:

Manutenção	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
------------	----------------------

Caracteriza-se como manutenção preventiva toda a manutenção programada, independente de falha ou parada de funcionamento do equipamento, bem como os reparos com fornecimento de materiais de pequeno porte, visando prevenir situações de falhas, defeitos e/ou que venham a interferir no desempenho e eficiência dos aparelhos, assim como prezar pela conservação de sua vida útil. Inclui as rotinas e procedimentos periodicamente aplicados em obediência ao PMOC a serem realizadas por técnicos especializados, com o emprego técnico e ferramental apropriados, obedecendo, no mínimo, ao roteiro a seguir discriminado:

Rotina Mensal:

- Verificação da existência de ruídos anormais;
- Verificação do funcionamento de ventiladores, motores e compressores nas unidades;
- Verificação do nivelamento dos gabinetes em relação ao dreno;
- Inspeção dos painéis de controle;
- Inspeção das tensões e correntes nos motores e compressores;
- Inspeção e limpeza das bandejas e drenos de água condensada e verificação quanto a vazamentos;
- Limpeza de filtros de ar;
- Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- Medição e registro da corrente elétrica e verificação do aterramento do aparelho;
- Verificação de ruídos e vibrações excessivas nos ventiladores;
- Conferência dos componentes elétricos como: contadoras, sensores, capacitadores, terminais e amperagem;
- Limpeza das frentes plásticas dos evaporadores;
- Apresentar relatório com registro das atividades e condições de trabalho.

Preventiva

Rotina Semestral:

- Efetuar limpeza geral interna e externa do aparelho, serpentinas, ventiladores, condensador, evaporador e bandejas de dreno com produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;
- Efetuar limpeza geral do quadro elétrico de força e comando e componentes elétricos;
- Reapertar conexões, tampões e parafusos de fixação;
- Eliminar vibrações;
- Limpar e lavar os filtros de ar e substituí-los, se necessário;
- Lubrificar, regular e ajustar buchas e rolamentos de motores e ventiladores;
- Verificar proteção termo acústica, eliminar focos de ferrugem e recuperar revestimentos protetores (gabinete) com pintura e retoques;
- Verificar a pressão do gás, recarregar e sanar vazamentos, se houver;
- Conferir a saída e retorno de ar do evaporador;
- Apresentar relatório com registro das atividades e condições de trabalho.

obs.: Estimam-se manutenções preventivas mensais e semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido.

A CONTRATADA deverá fixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data em que esta foi efetuada, bem como informar a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC.

<p><u>Corretiva</u></p>	<p>Caracteriza-se como manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. A necessidade de manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver solicitação da EMDEC ou forem detectados problemas por parte dos técnicos da CONTRATADA e deverão ser precedidos de relatório técnico circunstanciado a ser preparado pela CONTRATADA de forma detalhada, informando: a(s) marca(s), modelo(s) e série do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s) e o problema detectado. • Em caso de necessidade de aquisição de peças para substituição, no relatório circunstanciado deverão constar: nome(s), quantidade(s), marca(s), referência e modelo da(s) peça(s) da reposição. • Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da EMDEC quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos. <p>Os serviços de manutenção corretiva deverão atender às seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, após a solicitação da EMDEC, de segunda à sexta-feira, dentro do período das 7h30 as 11h30 e das 13h30 as 17h30 (horário de Brasília). • Em casos excepcionais, a execução dos serviços de manutenção corretiva poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados, em horário a combinar. • O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento, exceto em casos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela EMDEC. • Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da EMDEC, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo gestor do contrato, que autorizará a saída dos equipamentos. • As eventuais despesas com remoção e retorno dos aparelhos serão de responsabilidade da CONTRATADA. • Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da EMDEC.
<p><u>Emergencial</u></p>	<p>Caracteriza-se como atendimento emergencial situações em que haja a necessidade de manutenção devido a qualquer mal funcionamento nos aparelhos de ar condicionado localizados em salas de servidores de rede.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O atendimento emergencial deverá ser concretizado dentro do prazo máximo de até 02 (duas) horas, período que abrange o contato inicial da EMDEC com a empresa CONTRATADA até o término de sua prestação de serviços. • O atendimento caracterizado como emergencial poderá ser solicitado a qualquer hora do dia, inclusive em finais de semana e feriados.

5.1.2. Os serviços de manutenção serão demandados pela EMDEC tantas vezes quanto forem indispensáveis para o bom funcionamento dos aparelhos.

5.1.3. A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e, mensalmente, relativos à rotina de manutenção PMOC, conforme **APENSOS II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** e **III - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC**, os quais deverão ser encaminhados ao responsável da parte da EMDEC até o 3º dia útil

após o término da manutenção.

5.1.3.1. Até o 3º dia útil do mês subsequente aos serviços executados, a empresa apresentará o relatório de manutenção (preventiva, corretiva, emergencial) incluindo a descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento

5.1.3.2. Deverá constar no relatório de manutenção corretiva e emergencial as condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

5.2. REMANEJAMENTO

5.2.1. Durante a vigência do contrato, a EMDEC poderá solicitar o remanejamento de até 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a capacidade do aparelho variar entre 7.000 e 60.000 BTU's.

5.2.2. O remanejamento inclui a desinstalação de um local, bem como a reinstalação em novo local, inclusive as tubulações, cabos, gás, testes, regulagens e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

5.2.3. Para cada remanejamento de aparelho deverá ser considerada a utilização de até 10 (dez) metros de tubulação.

5.2.4. Serão de responsabilidade da EMDEC o disjuntor e cabos de alimentação elétrica.

5.2.5. O prazo para atendimento do remanejamento será de até 03 dias úteis, contados da solicitação da EMDEC.

5.3. EQUIPAMENTOS EXISTENTES E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

5.3.1. Os equipamentos existentes, bem como seus modelos e respectivas localizações, encontram-se no **APENSO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

5.4. PEÇAS E MATEIRIAS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo relacionado ao processo usual de manutenção de sistemas de ar condicionado (como por exemplo, produtos para limpeza, lubrificantes, solventes, bactericidas, fitas, tubos, dentre outros materiais envolvidos e necessários para a prática da atividade).

5.4.2. As peças de pequeno porte e a recarga de gás a serem utilizadas nas manutenções deverão estar incluídas no preço mensal de manutenção.

5.4.3. Entendem-se como peças de pequeno porte: reles, capacitores, carga de gás refrigerante, chave seletora, termostato, contadora, hélices de ventilação e filtros de ar.

5.4.4. Observando a necessidade de peças de grande porte, tanto nas manutenções preventivas, como nas corretivas/emergenciais, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos das peças, em papel timbrado, de empresas distintas, obrigando-se a adquirir a de menor preço. A CONTRATADA cobrará da EMDEC o valor do orçamento de menor preço, considerando a estimativa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no total dos 24 meses.

5.4.5. Entendem-se como peças de grande porte: compressores, placas de comando, comando remoto, turbinas e motores.

5.4.5.1. Nos orçamentos referentes à peças de grande porte, deverão constar as especificações técnicas das mesmas, devidamente detalhadas quanto ao código, marca e demais itens necessários para a boa identificação das mesmas.

5.4.5.2. A EMDEC se reserva o direito de analisar os orçamentos, podendo, inclusive, indicar novos fornecedores de peças que praticam menores preços e, se necessário, elaborar cotação obrigando a CONTRATADA a fornecer pelo menor preço apurado.

5.4.6. Todas as peças de grande porte a serem substituídas serão adquiridas pela CONTRATADA e deverão ser novas e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

5.4.7. Caso não haja peças originais no mercado, tanto de pequeno como de grande porte, a empresa poderá apresentar orçamentos de peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

5.4.8. Todas as peças a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou período superior, de acordo com o fabricante.

5.4.9. Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues à EMDEC, após o conserto dos equipamentos.

5.4.10. A EMDEC não disponibilizará equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de segurança, peças, insumos ou bens necessários à execução do contrato pertinente a este Termo de Referência.

5.4.11. Os materiais de consumo, de limpeza, equipamentos, ferramentas, veículos, etc. não serão ressarcidos, devendo estarem incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da licitante.

5.4.11. Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, cabendo à CONTRATADA racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

5.4.12. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

5.5. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

5.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar o PMOC no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, em conformidade ao disposto pelo Ministério da Saúde na Portaria GM/MS nº 3.523/98 (que regula os procedimentos de limpeza e manutenção dos sistemas de climatização do ar em ambientes que abrigam seres humanos).

5.5.2. O PMOC deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, o plano de manutenção para condicionadores de ar, a periodicidade das manutenções, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, a garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria GM/MS nº 3.523/98, e conforme a Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

5.5.3. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente ao PMOC, podendo ser em formato físico ou digital (ou ainda de ambas as maneiras), desde que seja possível seu acesso, conforme Portaria GM/MS nº 3.523/98.

5.5.4. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigoríficas, deverá submeter o assunto à EMDEC.

5.5.5. Dada a implementação do PMOC, a fase de análise da qualidade do ar será de responsabilidade de empresa CONTRATADA diretamente pela EMDEC para este fim, havendo conformidade ao estipulado na RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003 (Anvisa), cuja norma cita que “As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem **obrigatoriamente** estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização”.

5.6. DA EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

5.6.1. Dada a implementação do PMOC, a fase de análise da qualidade do ar será de responsabilidade de empresa CONTRATADA diretamente pela EMDEC para este fim, havendo conformidade ao estipulado na RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003 (Anvisa), cuja norma cita que “As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem **obrigatoriamente** estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização”.

5.6.2. A empresa CONTRATADA para a realização da análise da qualidade do ar interior irá, semestralmente, efetuar o procedimento contratado em amostras retiradas de cada ambiente (salas) da EMDEC e Terminais, de forma a atender as finalidades legais. Em caso da análise amostral resultar em laudo de “não conformidade” com os valores padrão de qualidade de ar interior (QAI), a empresa responsável pelo PMOC, remanejamento e manutenções deverá realizar a manutenção/readequação dos aparelhos cujo laudo resultou fora do padrão e custear as novas análises destes aparelhos, a fim de comprovar a regularização dos serviços prestados.

5.6.2.1. Para a realização da análise das amostras em desacordo à norma, embora haja preferência da realização dos serviços pela empresa CONTRATADA para esta finalidade pela EMDEC, poderá se optar entre outras empresas para execução dos serviços, desde que a empresa escolhida esteja devidamente credenciada e emita análise em conformidade a RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003 (Anvisa).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a EMDEC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

6.3. Os serviços deverão observar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações da NBR 13.971/2014, da NBR 16401, da NBR 14679/12, da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, da resolução ANVISA nº 09/2003 e do manual de medicina do trabalho.

6.4. A empresa obrigar-se-á a possuir **responsável técnico** devidamente registrado nos órgãos competentes, devendo comprovar o vínculo profissional com o mesmo.

6.4.1. A comprovação de vínculo profissional, a qual ocorrerá em fase de assinatura do contrato, pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.4.2. O responsável técnico em item acima mencionado deverá ser engenheiro ou tecnólogo e preencher, ao menos, os seguintes requisitos:

- Formação em Curso Superior na área de Engenharia Mecânica ou Elétrica ou Tecnologia com habilitação específica aos serviços envolvidos;
- Formação complementar em refrigeração e ar-condicionado;
- Registro no CREA.

6.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva/emergencial deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

6.5.1. Os profissionais habilitados em item acima mencionado deverão preencher, ao menos, os seguintes requisitos:

- Título de técnico em mecânica;
- Formação em curso de nível médio técnico em Mecânica;
- Formação complementar em refrigeração e ar-condicionado;
- Domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados no local da prestação dos serviços.

6.5.2. Deverá ser apresentado à EMDEC, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação atualizada dos técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços.

6.6. O técnico de manutenção de aparelhos de ar condicionado deverá prestar os serviços devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e munido de todos os equipamentos de proteção individual - EPI's necessários.

6.7. Deverá ser apresentada em até **10 (dez) dias** corridos da data da assinatura do contrato a **ART (anotação de responsabilidade técnica)** referente aos serviços de manutenção de ar-condicionado, pelos serviços objetos da especificação, em nome do responsável técnico devidamente qualificado para esse fim.

6.8. A comunicação a ser estabelecida entre a EMDEC e a CONTRATADA será realizada através dos meios de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

6.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo, celular, telefone/rádio, e-mail e/ou outros tipos de comunicação através dos quais possa ser contatada, durante o horário de expediente comercial e fora do expediente comercial para contatos de urgência - principalmente aos sábados, domingos e feriados - informando os nomes das pessoas que estarão responsáveis pelo pronto atendimento à EMDEC.

6.9. Todas as despesas relativas à mão de obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva/emergencial, sem qualquer ônus adicional para EMDEC.

6.10. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela EMDEC.

6.11. Deverão ser obedecidas as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual - EPI e/ou equipamentos de proteção coletiva - EPC

6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

6.12.1. Refazer, às suas expensas (no total ou em parte), os serviços que apresentem defeitos ou incorreções, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato.

6.13. Substituir imediatamente qualquer pessoa da equipe nos seguintes casos:

6.13.1. Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da EMDEC;

6.13.2. A pedido justificado pela EMDEC.

6.14. Comunicar previamente à EMDEC os reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos.

6.15. Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

6.16. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Antes de efetuada a contratação, a empresa interessada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos da SÚMULA Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e deverá indicar o atendimento de no mínimo 50% dos quantitativos previstos no APENSO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, representando este quantitativo o mínimo 74 (setenta e quatro) aparelhos de ar condicionado.

8. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a EMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de cumprimento da garantia de execução do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

- **Caução em dinheiro:** deverá ser depositada em favor da EMDEC, em conta de sua titularidade a ser especificada;
- **Seguro Garantia:** a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato com acréscimo de 03 (três) meses;
- **Fiança Bancária:** a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato com acréscimo de 03 (três) meses.

CONDIÇÕES GERAIS:

9. VISITA TÉCNICA

9.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para conhecer plenamente os locais onde os serviços serão realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam, a qual deverá ser agendada e realizada até o dia útil imediatamente anterior à data da realização da sessão pública, onde será preenchido o **APENSO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**.

9.2. A visita técnica poderá ser agendada pelos contatos abaixo, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00:

Nome: José Sebastião Vivaldini

Telefone: (19) 3772-4207

e-mail: jose.vivaldini@emdec.com.br

Nome:

Silvonei dos Santos Assunção

Telefone: (19) 3772-1563 e-mail: silvonei.assuncao@emdec.com.br

Nome: Cristiane Torello

Telefone: (19) 3772-1581

e-mail: cristiane.torello@emdec.com.br

9.3. O proponente poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, assumir incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo, sendo a visita técnica substituída por declaração do responsável que possui pleno conhecimento do objeto conforme **APENSO V - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA.**

9.4. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento quanto às dificuldades técnicas, quantitativos de materiais e de serviços não previstos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento se dará mediante a apresentação e aceite dos seguintes documentos:

- **Medição dos Serviços (Relatórios/Laudos):** documentos que detalham a execução dos serviços solicitados neste Termo de Referência no período.
- **Nota Fiscal de Serviços:** emitida após o aceite da medição dos serviços prestados.

10.2. A documentação deverá ser enviada através de e-mail, conforme segue:

DIVISÃO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS

Para: jose.vivaldini@emdec.com.br

cristiane.torello@emdec.com.br

silvonei.assuncao@emdec.com.br

CC: robson.marciotto@emdec.com.br

fabricao.silva@emdec.com.br

10.3. A medição dos serviços deverá ser atestada pelo gestor ou fiscal do contrato após o recebimento dos serviços, onde a EMDEC tem até 02 (dois) dias úteis para efetuar o aceite ou devolver a nota fiscal para correções. O prazo para o envio dos relatórios, medição, laudos, será até o 3º dia útil do mês subsequente aos serviços executados.

10.3.1. A nota fiscal não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de devolução, para a sua reapresentação.

10.3.2. A nota fiscal referente à prestação dos serviços será emitida mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços executados.

10.4. A Nota Fiscal deve constar:

- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP. CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- Indicação dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e totais.
- Número do Contrato
- Processo SEI EMDEC.2024.00003183-64.

10.5. A devolução da Medição/Nota Fiscal não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

10.6. O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03.

10.7. Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, na data da apresentação da Nota Fiscal, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.8. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de aceite da nota fiscal de serviços.

10.9. Não será aceito boleto bancário.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

11. REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

- **$P = P_0 \times (I/I_0)$**
- Onde:
- **P** = preços reajustados
- **P₀** = preços iniciais dos serviços
- **I** = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses
- **I₀** = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta

11.2. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste contrato.

11.3. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

11.4. O reajuste somente ocorrerá se houver solicitação por escrito da CONTRATADA, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

11.5. Caso a CONTRATADA solicite o reajuste após a data base da aplicação, o referido reajuste será aplicado após a solicitação e de acordo com o previsto na cláusula 9.1., sem que ocorra reajuste de forma retroativa.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMDEC

A EMDEC obriga-se a:

12.1. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato.

12.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da EMDEC a fim de que possam executar os serviços, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa.

12.3. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela EMDEC, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro

próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

12.3.1. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da EMDEC, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

12.4. Realizar a avaliação do objeto, verificando se o serviço executado está de acordo com as descrições deste Termo de Referência e atestar a medição/notas fiscais emitidas, dada a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado.

12.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificação deste Termo e/ou da Proposta de Preços.

12.6. Proceder os pagamentos à CONTRATADA, dada a apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, condicionadas ao aceite do gestor do contrato.

13. PROPOSTA

13.1. A proposta deverá ser elaborada conforme **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

13.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com a razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome de seu representante legal ou procurador.

13.3. A proposta de preço deve ser expressa em reais (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.4. Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.

13.5. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

13.6. Validade da proposta não poderá ter prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame.

13.7. A proposta deverá apresentar o valor global para a execução dos serviços de objeto deste termo, incluídos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, mão de obra, despesas salariais, encargos sociais, fiscais, comerciais, de transporte, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da prestação dos serviços, excluindo a EMDEC de qualquer solidariedade.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

14.2. O prazo de início da prestação de serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da vigência do contrato.

15. PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Termo de Referência e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

15.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

15.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

15.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

15.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

15.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

15.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

15.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

15.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

15.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

15.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e apensos expressos neste Termo de Referência, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 69, inc. IX, da lei 13.303/16.

16.2. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.3. Não é permitida a subcontratação para a execução de nenhum dos serviços que compõe o presente Termo de Referência.

APENSO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

INSPEÇÃO VEÍCULAR (DOIV)				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO DE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA GERENTE	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	18.000	ECOBLU	1
SALA SECRETÁRIA	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	12.000	ECOBLU	1
ADMINISTRATIVO	SPLIT	30.000	PHILCO	1
SALA INSPETORES	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	9.000	TCL	1
SERVIÇO MÉDICO (DFH-M)				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO DE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
AMBULATÓRIO	SPLIT	9.000	LG	1
CONSULTÓRIO MÉDICO	SPLIT	9.000	LG	1
ADMINISTRATIVO	SPLIT	24.000	LG	1
ALMOXARIFADO, ARQUIVO CENTRAL E DIVISÃO DE COMPRAS (DFC)				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO DE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA GERENTE (DFC)	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	9.000	TCL	1
ADMINISTRATIVO (DFC)	SPLIT	48.000	CARRIER	1
SALA DE LICITAÇÕES	SPLIT	18.000	ELGIN	1
ALMOFARIFADO	SPLIT - PISO TETO	30.000	ELGIN	1
ARQUIVO CENTRAL	ACJ	7.500	TOTALINE	1
MANUTENÇÃO (DFS-M)				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
ADMINISTRATIVO	ACJ	15.000	SPRINGER	1

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (DFD)/DIVISÃO DE EDUCACAO PARA MOBILIDADE URBANA (PRE)

DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO DE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA GERENTE (DFD)	SPLIT	9.000	ELGIN	1
SALA GERENTE (PRE)	SPLIT	9.000	ELGIN	1
RECEPÇÃO	SPLIT	12.000	ELGIN	1
SALA DE REUNIÃO	SPLIT	9.000	ELGIN	1
SALA ADMINISTRATIVA (LADO DFD)	SPLIT	12.000	ELGIN	1
ADMINISTRATIVO	SPLIT	60.000	KOMECO	1
PISO INFERIOR	SPLIT	9.000	SAMSUMG	1

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DO

DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DO DIRETOR (DO)	SPLIT	3.600	CARRIER	1
SALA (DOC-R)	SPLIT	9.000	ELGIN	1
SALA (DOC-R)	SPLIT	9.000	SAMSUMG	1
MONITORAMENTO - SALA (DOC-S)	SPLIT	9.000	CONSUL	1
MONITORAMENTO - SALA (DOC-S)	SPLIT	9.000	PHILCO	1
MONITORAMENTO - SALA (DOC-S)	SPLIT	22.000	AGRATTO	1
SALÃO ADMINISTRATIVO (DOFP/DOC)	SPLIT	60.000	ELGIN	2
SALA PAI SERVIÇO - DO_I	SPLIT	60.000	KOMECO	1
SALA DE REUNIÃO	ACJ	15.000	SPRINGER	1
SALA DOC-S	SPLIT	9.000	MIDEA	1

DFH

DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
-----------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------------	-------------

SALA ASSSTENTE SOCIAL	SPLIT	9.000	LG	1
SALA GERENTE (DFH)	SPLIT	9.000	MIDEA	1
SALA SECRETÁRIA (DFH)	ACJ	15.000	SPRINGER	1
DFH ADMINISTRATIVO	SPLIT	58.000	CARRIER	1
DFF - FINANCEIRO				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA GERENTE FINANCEIRO	ACJ	7.500	SPRINGER SILENTIA	1
SALÃO ADMINISTRATIVO (DFF-C)	SPLIT - PISO TETO (com bomba de drenagem)	60.000	ELGIN	1
SALÃO ADMINISTRATIVO - PROCESSOS (DFF-T)	SPLIT PISO TETO	60.000	CARRIER	1
SALÃO ADMINISTRATIVO - PROCESSOS (DFF-I)	SPLIT PISO TETO	36.000	ELGIN	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINACEIRA - DF				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DIRETORIA	SPLIT	18.000	ELGIN	1
SALA SECRETÁRIA	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	9.000	TCL	1
PRR - DIVISÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DA GERENTE (PRR)	SPLIT - HI-WALL	9.000	SPRINGER	1
PRR ADMINISTRAÇÃO	SPLIT - HI-WALL	3.000	ELGIN	1
DFS				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DO GERENTE (DFS)	SPLIT	9.000	MIDEA	1

ADMINISTRAÇÃO (DFS-S)	SPLIT - HI-WALL	30.000	ELGIN	1
SEGURANÇA (DFS-P)	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	9.000	TCL	1
MONITORAMENTO 1 - SEDE E TERMINAIS (DFS-P)	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	9.000	TCL	1
MONITORAMENTO 2 - ESTAÇÕES BRT (DFS-P)	SPLIT - HI-WALL	18.000	ELGIN	1
SERVIDOR RACK	ACJ	7.500	SPRINGER	1
AGENDAMENTO (DFS)	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	9.000	TCL	1
SALA DOS MOTORISTAS	ACJ	30.000	SPRINGER	1
PRJ - JURÍDICO				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DO GERENTE	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	12.000	ELGIN	1
SALA SECRETÁRIA	SPLIT	12.000	ELETROLUX	1
SALA SECRETÁRIA	SPLIT	9.000	TCL	1
SALA DOS ADVOGADOS	SPLIT PISO TETO	36.000	CARRIER	1
PRJ - CHEFIA DE GABINETE				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA CHEFE GABINETE	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	12.000	ELGIN	1
SALA ASSESSORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA	SPLIT	9.000	SPRINGER	1
SALA ASSESSORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA	SPLIT	9.000	CARRIER	1

SALA DE REUNIÃO	SPLIT	12.000	MIDEA	1
RECEPÇÃO	SPLIT	30.000	YORK	1
RECEPÇÃO	SPLIT	9.000	SAMSUMG	1
SALA ASSESSORIA PRESIDÊNCIA	SPLIT - HI- WALL - INVERTER	9.000	TCL	1
PRESIDÊNCIA - PR				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA PRESIDENTE	SPLIT PISO TETO	36.000	CARRIER	1
SALA SECRETÁRIA	SPLIT	9.000	ELGIN	1
CIMCAMP				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
CENTRAL (Monitoramento) - CECOM	SPLIT - PISO TETO	24.000	PHILCO	1
CENTRAL (Monitoramento) - CECOM	SPLIT - PISO TETO	36.000	ELETROLUX	1
CENTRAL (Atendimento) - Cimcamp	SPLIT - HI- WALL - (com bomba de drenagem)	30.000	ELGIN	1
SERVIDOR CIMCAMP	SPLIT	30.000	AGRATO	1
SERVIDOR CIMCAMP	SPLIT	36.000	CARRIER	1
CENTRAL (Monitoramento) - CECOM	SPLIT - PISO TETO	60.000	ELGIN	1
CIMCAMP MONITORAMENTO CENTRAL	SPLIT	30.000	TCL	1
CIMCAMP MONITORAMENTO CENTRAL	SPLIT - PISO TETO	36.000	ELTROLUX	1
CIMCAMP DIRETORIA	ACJ	30.000	SPRINGER	1
PRG_A - ATENDIMENTO				

DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DA COORDENADORA	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	12.000	ECOBLU	1
SALA ADMINISTRATIVA	SPLIT - HI-WALL	9.000	LG	1
SALA TREINAMENTO	SPLIT	60.000	ELETROLUX	1
SETRANSP				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA SECRETARIO SETRANSP	SPLIT - PISO TETO	60.000	ELGIN	1
	ACJ	7.500	SPRINGER	1
SETRANSP ADMINISTRATIVO	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	9.000	TCL	1
SETRANSP SALA DE REUNIÃO 1	SPLIT	12.000	AGRATTO	1
SETRANSP SALA DE REUNIÃO 2	SPLIT	48.000	ELGIN	1
DCT - INFORMÁTICA				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DO GERENTE	SPLIT	12.000	MIDEA	1
SALA ADMINISTRATIVA	SPLIT - PISO TETO	48.000	ELGIN	2
SERVIDOR	SPLIT	60.000	ELGIN	2
	VERTICAL ARIAGEL 100	Não se aplica	APC	3
PRC - COMUNICAÇÃO				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA ADMINISTRATIVA	SPLIT	60.000	KOMEKO	1
	ACJ	15.000	SPRINGER	1

PROCESSO DE CONTROLE DE DO TRANSPORTE DE INTERESSE PÚBLICO STAM - DP_I				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA ADMINISTRATIVA	SPLIT - PISO TETO	60.000	CARRIER	1
DIRETORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E CIDADE INTELIGETE - DC - THAÍS				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DIRETORA	SPLIT	9.000	CARRIER	1
SALA ADMINISTRATIVA	SPLIT - HI-WALL	30.000	ELGIN	1
SALA (DC-P)	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	9.000	TCL	1
SALA DE REUNIÃO	SPLIT	18.000	TCL	1
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DO GERENTE (DOF)	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	9.000	TCL	1
SALA COORDENADORES DOS DOFI/DOFT/DOFR -	SPLIT - PISO TETO	36.000	ELGIN	1
SALA ADMINISTRATIVA DA OPERAÇÃO	ACJ	30.000	SPRINGER	1
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO AMU	SPLIT	60.000	SPRINGER	1
PRA_B/BRT				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DO COORDENADOR MARCELO	SPLIT - HI-WALL	9.000	CONSUL	1
SALA ADMINISTRATIVA	SPLIT - PISO TETO	60.000	ELGIN	2
SALA DE REUNIÃO	SPLIT	24.000	ELGIN	1

DIRETORIA DE PROJETOS - DP				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA DO DIRETOR FOLGOSI	SPLIT - PISO TETO	36.000	ELGIN	1
SALA SECRETÁRIA	PISO TETO	9.000	BRIZE	2
SALA GERENTE (DPT)	SPLIT	18.000	ELGIN	1
SALA GERENTE (DPP)	SPLIT	9.000	BRIZE	1
SALA ADMINISTRATIVA DPP-F/DPP-M/DPP-P/DPT-P	SPLIT	60.000	KOMECO/ELETROLUX	3
DPM	SPLIT	12.000	BRIZE	1
	SPLIT	60.000	ELGIN	1
	SPLIT - HI-WALL	30.000	ELETROLUX	1
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE PÁTIO - DCCP - SALLES DE OLIVEIRA, 1028				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA GERENTE	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	12.000	ECOBLU	1
SALA ADMINISTRATIVA	SPLIT - HI-WALL	30.000	ELGIN	1
SALA ATENDIMENTO	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	18.000	ECOBLU	1
	SPLIT - HI-WALL	30.000	ELGIN	2
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE PÁTIO - DCCP - RUA MIGUEL CALCALDI JÚNIOR				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA ADMINISTRATIVA	SPLIT - HI-WALL	12.000	ELGIN	1
SALA ATENDIMENTO	SPLIT - HI-WALL	18.000	ELGIN	1

	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	12.000	ECOBLU	1
DOSV - RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 349 - VILA INDUSTRIAL - CAMPINAS				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA COORDENADOR	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	12.000	TCL	1
	ACJ	15.000	SPRINGER	1
SALA ADMINISTRATIVA	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	12.000	ELGIN	1
	ACJ	30.000	SPRINGER	1
DOSS - RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 349 - VILA INDUSTRIAL - CAMPINAS				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
LABORATÓRIO 1	SPLIT	12.000	ELGIN	1
	ACJ	18.000	CONSUL	1
LABORATÓRIO 2	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	18.000	ELGIN	1
SALA ADMINISTRATIVA	SPLIT - HI-WALL - INVERTER	12.000	ELGIN	1
TERMINAIS CONVENCIONAIS				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
TERMINAL MERCADO(R. Álvares Machado, 13010, Centro)	ACJ	30.000	ELGIN	1
TERMINAL CENTRAL(R. Cônego Cipião, s/n, Centro)	ACJ	30.000	SPRINGER	1
TERMINAL BRT SATÉLITE ÍRIS (AV. JOHN BOYD DUNLOP, 7310, CIDADE SATÉLITE IRIS)				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.

SALA AMU	SPLIT	12.000	ELGIN	1
REFEITÓRIO	SPLIT	12.000	ELGIN	1
SALA DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA	SPLIT	12.000	ELGIN	1
CABINE SEGURANÇA	SPLIT	9.000	ELGIN	2
TERMINAL BRT CAMPO GRANDE (R. LUIZ RAPHAEL LOT, 74, JARDIM NOVO MARACANÃ)				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA AMU	SPLIT	12.000	ELGIN	1
REFEITÓRIO	SPLIT	12.000	ELGIN	1
SALA DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA	SPLIT	12.000	ELGIN	1
CABINE SEGURANÇA	SPLIT	12.000	ELGIN	2
TERMINAL BRT MERCADO (R. JOÃO PENIDO BURNIER, S/N, CENTRO)				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA AMU	SPLIT	9.000	ELGIN	1
REFEITÓRIO	SPLIT	12.000	ELGIN	1
TERMINAL BRT CAMPOS ELÍSEOS (R. BRAGANÇA PAULISTA 647, JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS)				
DEPARTAMENTO/DIVISÃO	TIPO SDE APARELHO	CAPACIDADE (BTU's)	FABRICANTE	QTD.
SALA AMU	SPLIT	18.000	COMFEE	2
REFEITÓRIO	SPLIT	22.000	COMFEE	1
SALA DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA	SPLIT	9.000	COMFEE	1
TOTAL DE APARELHOS				148

APENSO II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CONTRATADA)

SALA/SETOR	DATA (INÍCIO SERVIÇOS)	HORA (INÍCIO SERVIÇOS)
	DATA (TÉRMINO SERVIÇOS)	HORA (TÉRMINO SERVIÇOS)

MANUTENÇÃO	MENSAL	SEMESTRAL
PREVENTIVA		
CORRETIVA		
EMERGENCIAL		

PROBLEMAS OBSERVADOS:	
Nº DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO DEFEITO OU FALHA

SOLUÇÕES ADOTADAS:	
Nº DO PATRIMÔNIO	PEÇAS SUBSTITUÍDAS / SERVIÇOS EXECUTADOS

OBSERVAÇÕES / PARECER TÉCNICO DA CONTRATADA
--

--

Atestamos que os serviços foram integralmente executados conforme estabelecido no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC

Campinas, _____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

RESPONSÁVEL EMDEC

Obs.: Instruções:

- Preencha os campos quando das visitas (programadas ou extraordinárias) dos técnicos da CONTRATADA;
- Evite rasuras, a fidelidade de suas informações garante melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- Posteriormente, a CONTRATADA deverá remeter cópia do presente, para arquivamento junto ao PMOC, conforme determina a legislação e para eventual fiscalização da ANVISA.

APENSO III - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE

PRÉDIO:

ENDEREÇO:

Nº:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE/:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: ART:

*ART = ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3 - RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL (m²)	CARGA TÉRMICA (TR)
	FIXOS	FLUTUANTES			

4 - PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DATA DE EXECUÇÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR
CONFORME PLANILHAS A SEGUIR				

*Observações: (1) – (M) Mensal / (S) Semestral / (E) Eventual

CONDICIONADORES		PERIODIZAÇÃO		
ITEM	IDENTIFICAÇÃO CONJUNTO/COMPONENTE/ATIVIDADE	M	S	E
1	VENTILADORES			
1.1.	Verificar e corrigir limpeza interna e externa da carcaça e rotor e fixação do conjunto.			
1.2.	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais			
1.3.	Verificar e corrigir limpeza do sistema de drenagem			
1.4.	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração			

1.5.	Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão, se necessário, sua correção			
2	MOTORES ELÉTRICOS			
2.1.	Verificar e corrigir a fixação e existência de sujeiras, danos e corrosão			
2.2.	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais			
3	FILTROS DE AR			
3.1.	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão			
3.2.	Verificar e corrigir frestas dos filtros			
3.3.	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura			
3.4.	Limpar o elemento filtrante, trocando se necessário			
4	GABINETE			
4.1.	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja			
4.2.	Verificar a drenagem de água na bandeja			
4.3.	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete			
4.4.	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor)			
4.5.	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos			
4.6.	Remoção, limpeza (com escovação) e inspeção da frente plástica (grade de aparência) e gabinete			
4.7.	Remoção do aparelho, e inspeção e ajustes dos parafusos de fixação, caso necessário			
4.8.	Lubrificação das peças móveis articuladas			
4.9.	Pintura do gabinete com esmalte sintético, pintura anticorrosiva e revisão do sistema de drenagem e evaporação de água			
5	EVAPORADORES (REFRIGERANTE/AR)			
5.1.	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina, na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos			
5.2.	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor			
5.3.	Limpar as superfícies do lado ar			
5.4.	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água na bandeja.			

5.5.	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.			
5.6.	Lavagem com detergente das incrustações causadas pelo pó nas aletas do evaporador/condensador.			
5.7.	Verificação do estado dos filtros secador e de sucção, se necessário, sua correção.			
5.8.	Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores, se necessário, sua correção.			
5.9.	Purgar gases não condensáveis, caso necessário			
5.10.	Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento, se necessário, sua correção			
6	CONDENSADORES (AR)			
6.1.	Limpeza do sistema de drenagem, serpentinas e bandejas			
6.2.	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica			
6.3.	Limpar as superfícies de troca de calor			
6.4.	Verificar e corrigir o fluxo de ar			
6.5.	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos			
6.6.	Teste do sistema frigorígeno quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração.			
6.7.	Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, se necessário, sua correção.			
6.8.	Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios e rede frigorígena, se necessário, sua correção			
6.9.	Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário			
6.10.	Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, se necessário, sua correção			
6.11.	Lubrificar mancais, caso necessário			
6.12.	Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática, se necessário, sua correção			
6.13.	Verificar e reparos na isolação térmica dos equipamentos e rede frigorígena.			
6.14.	Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores, caso necessário			
7	COMPRESSORES			
7.1.	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão			
7.2.	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.			

7.3.	Verificar e corrigir o aterramento			
7.4.	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço			
7.5.	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).			
7.6.	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, se necessário, sua correção.			
7.7.	Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando o seu funcionamento e inspeção da existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.			
8	CIRCUITO REFRIGERANTE			
8.1.	Verificar e corrigir a fixação, danos e a corrosão nas tubulações			
8.2.	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico			
8.3.	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração			
8.4.	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador			
8.5.	Verificar e corrigir vazamento de gás			
9	PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS			
9.1.	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão			
9.2.	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão			
9.3.	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando			
9.4.	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos			
9.5.	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle, conforme as condições de referências			
9.6.	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto			
9.7.	Medir e registrar tensão			
9.8.	Medir e registrar corrente			
9.9.	Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e Tetracloreto de Carbono			
10	AMBIENTE CLIMATIZADO			

10.1.	Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de micro-organismos.			
--------------	---	--	--	--

Notas:

1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

APENSO IV - ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROTOCOLO SEI EMDEC.2024.00003183-64

Atestamos para os devidos fins que a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, realizou visita técnica, possuindo conhecimento de onde serão prestados os serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e remanejamentos de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento e instalação de peças de reposição, bem como a realização dos serviços de elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme especificações descritas no Termo de Referência, bem como tomou conhecimento das demais informações pertinentes ao objeto, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente de que não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Campinas, _____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL CREDENCIADO PELA EMPRESA

Nome: _____

Cargo/Qualificação: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL EMDEC

Nome: _____

Cargo/Qualificação: _____

Assinatura: _____

APENSO V - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

PROTOCOLO SEI EMDEC.2024.00003183-64

INTERESSADO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e remanejamentos de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento e instalação de peças de reposição, bem como a realização dos serviços de elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme especificações descritas em Termo de Referência.

Declaramos que a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, não realizou visita técnica prevista e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidas, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente de que não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Campinas, _____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL CREDENCIADO PELA EMPRESA

Nome: _____

Assinatura: _____

RG nº _____

CPF nº _____



PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 027/2024
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2024.00003183-64
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Nome da Proponente: Alex Reparação de Máquinas Ltda EPP
Endereço: Av. Francisco Marengo,1298 - Jardim Revista **Cidade:** Suzano/SP **CEP:** 08694-000
FONE: (11) 4752-3892 **E-mail:** licitacoes@alexrefrigeracao.com.br
CNPJ: 05.820.499/0001-05
Nome do banco: Banco do Brasil **Conta:** 94730-X **Agencia:** 718-8 **Cidade:** Mogi das Cruzes

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE MESES E REMANEJAMENTOS	PROPONENTE	
			VALOR MENSAL/VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e remanejamentos de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento e instalação de peças de reposição, bem como a realização dos serviços de elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) , conforme especificações descritas em Termo de Referência.	24	R\$7.912,50	R\$ 189.900,00
2	Valor referente ao remanejamento (desinstalação e instalação em outro local com fornecimento das peças necessárias e tubulação de até 10 (dez) metros de 30 aparelhos de ar condicionado.	30	R\$500,00	R\$ 15.000,00
3	Valor estimado pela EMDEC, referente às reposições de peças de grande porte.			R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 (item 01 +item 02 + item 03) duzentos e dezoito mil e novecentos reais.				R\$ 218.900,00

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital.

ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 05.820.499/0001-05
Avenida Francisco Marengo, nº 1298, Jardim Revista,
Suzano - SP - CEP: 08.694-520
Telefone: (11)4752-3892
E-mail: licitacoes@alexrefrigeracao.com.br



c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integram o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Suzano, 09 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE NASCIMENTO FROES
Data: 19/12/2024 13:12:55 -0300
Verifique em <https://valida.it.gov.br>

Alexandre Nascimento Froés
Proprietário
RG: 28.978.065 - SSP/SP
CPF: 272.443.598-29

ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 05.820.499/0001-05
Avenida Francisco Marengo, nº 1298, Jardim Revista,
Suzano - SP - CEP: 08.694-520
Telefone: (11)4752-3892
E-mail: licitacoes@alexrefrigeracao.com.br



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, **Assistente Administrativo Pleno**, em 22/01/2025, às 10:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 22/01/2025, às 12:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 22/01/2025, às 14:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13537333** e o código CRC **565CC3E0**.
